

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Construção Irregular - Coordenadas: 27° 4'27.46"S / 52°34'5.79"O - Linha Tafona, Chapecó

IC - Inquérito Civil nº 06.2021.00001449-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado **JONES PAULO NICOLINI**, brasileiro, operador de máquina, inscrito no CPF n. 034.021.059-18, portador do RG n. 3.596.448, residente e domiciliado na Rua Martin Girardi, n. 280, Município de Chapecó, telefone 49 3328-5559 e 49 98436-7250, doravante denominado *compromissário*;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de expansão urbana, que regra o ordenamento e a ocupação do território, possibilita a promoção de um planejamento coerente, cria mecanismos permanentes de gerências municipais e permite, por fim, um crescimento municipal mais justo, possibilitando o desenvolvimento sadio da municipalidade, garante o acesso à terra urbanizada e regularizada e reconhece a todos os cidadãos o direito à moradia e aos serviços urbanos, assegurando o bem estar da população e o crescimento sustentável da cidade;

CONSIDERANDO que a política urbana tem por objetivo

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da

propriedade urbana, visando a ordenação e controle do uso do solo, de forma a

evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos (art. 2º, VI, a, da Lei n.

10.257/01);

CONSIDERANDO que o município promoverá o ordenamento

territorial, com o objetivo de atender à função social da cidade e da

propriedade, com a subordinação e a organização do uso e ocupação do solo ao

interesse coletivo, satisfazendo as demandas econômicas, sociais, culturais,

turísticas e ambientais (artigo 11 do Plano Diretor de Chapecó);

CONSIDERANDO que a execução de edificações no Município

de Chapecó, bem como acréscimos, modificações e restaurações dependem da

apresentação do projeto elaborado por profissional habilitado e aprovação do

Órgão Municipal competente (artigo 9º do Código de Obras do Município de

Chapecó);

CONSIDERANDO que junto às vias do sistema rodoviário

municipal localizadas na Macrozona Rural, deverá ser observado o recuo de

15,00m para edificações de uso residencial, comercial e de serviços (artigo 141,

inciso I, do Plano Diretor);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta

Promotoria de Justiça a ocorrência construção em andamento sem alvará e

invadindo recuo de via pública;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento

de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho

de 1985, mediante os seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente compromisso de ajustamento de

condutas tem como objeto a regularização da edificação construída

IKM

2

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

9^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

irregularmente, sem alvará e invadindo o recuo de via pública, na Linha Tafona,

interior do Município de Chapecó e, em caso de impossibilidade de

regularização, a demolição;

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 2a - O compromissário compromete-se a comprovar ao

Ministério Público a obtenção de alvará de construção da obra identificada nos

autos, no prazo de 3 meses a contar da assinatura deste termo;

Parágrafo único - O compromissário compromete-se a

apresentar ao Ministério Público o protocolo que comprove a apresentação do

projeto de edificação ao Município de Chapecó, no prazo de 30 dias a contar da

assinatura deste termo;

Cláusula 3ª - Até a obtenção do alvará de construção, o

compromissário compromete-se a suspender a obr;

Cláusula 4^a - Obtido o alvará de construção, compromete-se o

compromissário a apresentar ao Ministério Público cópia do alvará de habite-se,

no prazo de 24 meses.

Cláusula 5a - Caso se torne impossível a obtenção de alvará de

construção ou de habite-se, o compromissário comprovará ao Ministério Público

a demolição da obra, no prazo de 30 dias a contar da negativa municipal ou da

notificação do Ministério Público, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único – Declaram as partes que as obrigações objeto

3

deste TAC têm valor estimado em R\$ 300.000,00.

DO DESCUMPRIMENTO

IKM

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

9a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Cláusula 6a - Em caso de descumprimento de qualquer das

obrigações assumidas no presente termo, o compromissário ficará sujeito a

multa diária de R\$ 200,00, ou multa de R\$ 50.000,00 por ocorrência, a critério

do Ministério Público;

Parágrafo primeiro - As multas eventualmente aplicadas

reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados;

Parágrafo segundo - O pagamento de eventual multa não

exime o compromissário do cumprimento das obrigações contraídas;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 7^a - O Ministério Público compromete-se a não

adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra

os compromissários, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo

estabelecido;

Cláusula 8^a - O presente ajuste entrará em vigor a partir da

data de sua assinatura.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas,

firmam o compromisso de ajustamento de conduta em duas vias, com igual

eficácia de título executivo extrajudicial.

Chapecó, 26 de abril de 2021

Eduardo Sens dos Santos

Promotor de Justiça

Jones Paulo Nicolini

Compromissário

4